PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Externos

2007/0069(CNS)

13.9.2007

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração
(COM(2007)0190 – C6-0187/2007 – 2007/0069(CNS))

Relator de parecer: István Szent-Iványi

PA_Legapp

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O relator de parecer considera que a assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração, em paralelo com o acordo de readmissão, representa um avanço significativo na execução do plano de acção relativo à Política Europeia de Vizinhança, aprovado pelo Conselho de Cooperação UE-Ucrânia, em 21 de Fevereiro de 2005, bem como no cumprimento dos objectivos de facilitar a mobilidade, gerir a migração e promover intercâmbios interpessoais, em conformidade com a Comunicação da Comissão sobre o reforço da Política Europeia de Vizinhança (COM(2006) 726).

O "pacote global" relativo a ambos os acordos é igualmente vantajoso para a UE e a Ucrânia. Trata-se do segundo de dois acordos, após o acordo negociado com a Federação Russa. Este acordo tem um âmbito mais vasto, o que reflecte a agenda mais ambiciosa em termos de cooperação prosseguida pelas partes no quadro da Política Europeia de Vizinhança. O relator congratula-se com o facto de o acordo sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração introduzir prazos processuais estritos, estabelecer taxas de visto preferenciais, incluindo uma isenção total da taxa de visto para certas categorias de pessoas (por exemplo, familiares próximos, estudantes, jornalistas, menores de 18 anos, pensionistas e participantes em programas de intercâmbio cultural e educativo e eventos desportivos), e prever um procedimento simplificado numa série de casos. O acordo inclui igualmente uma referência à introdução de um regime de isenção da obrigação de visto para os cidadãos da Ucrânia numa perspectiva a longo prazo. O relator considera que, no quadro do novo acordo reforçado, actualmente a ser negociado com a Ucrânia, deve prever-se um roteiro de medidas necessárias com vista à facilitação de vistos para grupos mais vastos da sociedade ucraniana e, a mais longo prazo, a um regime de isenção da obrigação de visto.

O relator solicita a ambas as partes uma ratificação rápida por forma a que os dois acordos possam entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2008.

O relator chama a atenção para o facto de, em 31 de Março de 2005, o Presidente Yuschenko ter assinado um decreto sobre a "introdução temporária do regime de isenção da obrigação de visto para os cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia e da Confederação Suíça". O decreto estabelece um regime de isenção de visto para a entrada de cidadãos dos 25 Estados-Membros da UE e da Confederação Suíça. O regime de isenção de visto, na sua forma actual, prolonga-se por período ilimitado e foi também introduzido para os cidadãos da Islândia e da Noruega. Contudo, não se aplica aos cidadãos da Bulgária e da Roménia. Embora reconheça que o regime de isenção de visto introduzido pela Ucrânia é um gesto unilateral de boa vontade e que o seu alargamento automático aos Estados-Membros que aderiram à UE após a sua introdução não é obrigatório de acordo com o princípio da reciprocidade, o relator considera que a UE, norteada pelo princípio da solidariedade, tem razão em insistir na inclusão da Bulgária e da Roménia no regime de isenção de visto, garantindo assim igualdade de tratamento para todos os Estados-Membros da UE. Tal alargamento contribuiria significativamente para um rápido processo de ratificação dos dois acordos, além de dar novo ímpeto às negociações em curso sobre um acordo de cooperação reforçada entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia.

O relator congratula-se com o facto de os governos da Hungria, Polónia, Roménia e

Eslováquia terem manifestado a sua disponibilidade para iniciar negociações de acordos bilaterais com a Ucrânia para efeitos da aplicação do regime de pequeno tráfego fronteiriço estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1931/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O relator considera de suma importância a execução adequada do acordo, e solicita ao Comité Misto de gestão do acordo que a acompanhe de perto. Além disso, o relator espera que a Comissão Europeia informe regularmente o Parlamento Europeu sobre a aplicação do acordo, que o consulte antes de propor alterações ou aditamentos e que tenha em devida conta as propostas de alteração do Parlamento Europeu.

******

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a propor que a proposta da Comissão seja aprovada.

PROCESSO

Título	Acordo CE/Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração
Referências	COM(2007)0190 - C6-0187/2007 - 2007/0069(CNS)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFET 21.6.2007
Relator de parecer Data de designação	István Szent-Iványi 5.6.2007
Exame em comissão	12.9.2007
Data de aprovação	12.9.2007
Resultado da votação final	+: 39 –: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Christopher Beazley, Monika Beňová, Cristian Silviu Buşoi, Véronique De Keyser, Alfred Gomolka, Klaus Hänsch, Anna Ibrisagic, Jelko Kacin, Ioannis Kasoulides, Helmut Kuhne, Vytautas Landsbergis, Francisco José Millán Mon, Raimon Obiols i Germà, Vural Öger, Justas Vincas Paleckis, Ioan Mircea Paşcu, Alojz Peterle, João de Deus Pinheiro, Hubert Pirker, Samuli Pohjamo, Michel Rocard, Libor Rouček, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jacek Saryusz-Wolski, György Schöpflin, István Szent-Iványi, Antonio Tajani, Charles Tannock, Inese Vaidere, Geoffrey Van Orden, Josef Zieleniec
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Milan Horáček, Gisela Kallenbach, Tunne Kelam, Jaromír Kohlíček, Doris Pack, Aloyzas Sakalas, Adrian Severin, Csaba Sándor Tabajdi